



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 4.364, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.705/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I – Associação Senhor Bom Jesus - Asilo:** R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais);
- II – Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz:** R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos);
- III – Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa:** R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais);
- IV – Serviço de Obras Sociais – S.O.S.:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- V – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 111.156,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e seis reais);
- VI – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida – CRIARTE:** R\$ 70.610,26 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte seis centavos);
- VII – ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**  
**Banda:** R\$ 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos);  
**Escola:** R\$ 230.989,56 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- VIII – Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer – GACCI:** R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil e novecentos e oito reais);
- IX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE:** R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).

**Art. 2º.** A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

---

**Art. 3º.** O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 4º.** A duração da subvenção será até 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3º.** Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração